

PROCESSO N°
— 29/20 —

REG. PROC. N°
—

FL. 1
FOLHA N°
—



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



Processo N°: 29

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária N°: 15

Ano: 2020

Ementa: Dá denominação a Próprio Municipal - Centro de Assistência Social "Carlos Albano Bonfanti".

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 05 dias do mês de maio, de 2020, autuo
ofício n° 135/20-6P em frente.

Eu, [Signature] subscrevi.



C.M.LEME
Pr. 29/03/02 Fis

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 135/2020 - GP

Leme, 03 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- ✓ “Dá denominação à Próprio Municipal – Centro de Assistência Social “CARLOS ALBANO BONFANTI”

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 309 Processo 29

Data/Hora: 05/03/2020 12:35:02

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Ao Excelentíssimo Senhor.

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



C.M.LEME
Pr 29/10 Fis 03
b2

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 15 /2020

“Dá denominação à Próprio Municipal –
Centro de Assistência Social “CARLOS
ALBANO BONFANTI”

Artigo 1º - Fica denominado “CARLOS ALBANO BONFANTI”, o Centro de Assistência Social, localizado na Rua Das Amarílis, nº 53, Jardim Nova Leme, deste Município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



C.M.LEME
Pr J9110704
Fis

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei a esta Casa para denominar o Centro de Assistência Social, localizado na Rua Das Amarílis, nº 53, Jardim Nova Leme, Leme/SP, com o nome de "CARLOS ALBANO BONFANTI", para homenageá-lo, pois, a exemplo de muitos outros, fez parte da história da comunidade lemense.

Diante do exposto, na certeza da proverbial atenção do Ilustre Presidente e seus Dignos Vereadores e, convictos de que nossa propositura receberá a aprovação dessa Colenda Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de levada estima e distinta consideração.

Leme, 03 de março de 2020.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo
NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

C.M.LEME
Pr 29/2020 Fis 05

C E R T I D Ó O

C

E

R

T

I

F

I

C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- O Centro de Assistência Social, localizado na Rua das Amárlis, confluência com a Rua dos Girassóis, no Jardim Nova Leme, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município

de Leme, em 04 de março de 2.020.

Murilo Vigatto Custódio

Núcleo de Cadastro Imobiliário

1876

LEME



C.M.LEME
29/09/06
Fis

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
CARLOS ALBANO BONFANTI

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.ljsp.jus.br>

CPF
SEM INFORMAÇÃO

MATRÍCULA
119206 01 55 1989 4 00028 044 0014570-86

SEXO — MASCULINO COR — BRANCA ESTADO CIVIL E IDADE — CASADO - 59 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE — LEME-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO — SEM INFORMAÇÃO ELEITOR — SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA —
JOSÉ BONFANTI e MAURA SARDINHA BONFANTI

RESIDENTE À AVENIDA 29 DE AGOSTO, N° 284, LEME, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO — VINTE E TRÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE - ÀS 21:00 DIA 23 MÊS 11 ANO 1989

LOCAL DE FALECIMENTO — À AVENIDA 29 DE AGOSTO, N° 284

CAUSA DA MORTE — adenocarcinoma metastático do estômago

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) — FOI SEPULTADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA, DECLARANTE — JACQUES BILATO LEME/SP

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO — Dr. DARIO MARINELLI

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER — Observações: O falecido deixa bens, era eleitor, deixa 03 filhos maiores, e era casado em Araras, neste Estado, em 26 de janeiro de 1957 (Reg.LºB-18, fls. 70 e v., n° 5856) com d. Ruth Michielin Bonfanti.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO — SEM INFORMAÇÃO * As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Sede
Cristina Mari Kaneko - Oficial
Rua Rafael de Barros, 587, Centro, Leme-SP
CEP:13610-200 - Fone (19) 3571-5852
Fax (19) 3571-1359
e-mail:rcvileme@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Leme, 26 de fevereiro de 2020

Thayna Gützlaaf Leme
Escrevente

Oficial de Registro Civil
das Pessoas Naturais
LEME-SP
THAYNA GÜTZLAFF LEME
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS:
Ao Oficial: R\$ 27,52 :A Sec.Faz.: R\$ 5,51 :Ao ISS: R\$ 1,37
Total: R\$ 34,40

119206-6 - AA 0000057125
1990-6-056001-059000-1210



CARLOS ALBANO BONFANTI

Nasceu em 13 de agosto de 1.930 na cidade de Leme.

Filho de José Bonfanti e Maura Sardinha Bonfanti.

Foi casado com Ruth Michielin Bonfanti e com que teve três filhos; Roseana, Carlos Antônio e Rachel Fernanda.

Cursou Engenharia Civil na Universidade Mackenzie, diplomando-se em dezembro de 1.954.

Foi Secretario de Obras da Prefeitura Municipal de Leme na gestão do Prefeito Armando Coelho.

Foi um dos fundadores do Lions Clube de Leme, sendo eleito seu primeiro Presidente em 1.967.

Participou do grupo de empresários lemenses que fundaram a ACIL – Associação Comercial e Industrial de Leme.

Dirigiu a Empresa Mecânica Bonfanti S/A de 1.960 até novembro de 1.989.

Na década de 1.970 trouxe para a Mecanica Bonfanti S/A, novas tecnologias para a fabricação de maquinas e equipamentos para a indústria de borracha, notadamente para a fabricação de pneus, expandindo a Empresa e proporcionando mais empregos, desenvolvimento social e técnico para a cidade.

Atuante no setor de Maquinas para a Indústria Cerâmica, foi eleito presidente da Associação Brasileira de Cerâmica em 1.981 e incentivou e apoiou o projeto de normalização dos produtos cerâmicos, com elaboração e certificação dos mesmos junto ao IPT – instituto de Pesquisas Tecnológicas – SP e IMETRO.

Foi diretor da Abimaq/Sindimaq – Associação Brasileira da Industria de Maquinas/Sindicato da Industria de Maquinas.

Faleceu em 23 de novembro de 1.989.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 29/20 Fls 08
AM

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2020

EMENTA: Dá denominação à Próprio Públco Municipal – Centro de Assistência Social “CARLOS ALBANO BONFANTI”.

AUTORIA: Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a denominação ao Centro de Assistência Social – “Carlos Albano Bonfanti”, localizado, na Rua Das Amarílis, nº 53, Jardim Nova Leme, deste município.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e



C.M. LEME
Pr 29/20 Fls 09
(Handwritten signature)

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME *(Handwritten signature)*
ESTADO DE SÃO PAULO

Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, como disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

(...)

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I, do artigo 22, da Lei Orgânica do Município.

"Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual."

(...)

Ainda no mesmo artigo, em seu inciso XIV, determinou a competência desta Casa apreciar projetos que denomina próprio público, *in verbis*:

(...)

"XIV – denominar próprios, vias e logradouros públicos, vedada a denominação com nome de pessoas vivas."



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

O presente Projeto de Lei Ordinária é legal, estando bem redigido, contendo sua justificativa, conforme o disposto no artigo 30, § 3º da LOM, e ainda, estando devidamente instruído, portanto, em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo (art. 78, I e IV do RICML).

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

“Art. 54 – O Plenário deliberará:

XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.”

(...)

O projeto trata de denominação de próprio público e consta certidão de óbito, histórico do homenageado e a certidão do órgão competente da municipalidade em que o Centro de Assistência Social, localizado na Rua das Amarílis, confluência com a Rua dos Girassóis, no Jardim Nova Leme, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial, e, por analogia, não fere o item “c”, do Art. 01, da Resolução nº 142, de 20 de setembro de 1.994, *in verbis*:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr. 29/20 Fls 11
AMB

"Art. 01 – Os projetos de Leis que disponham sobre denominação de vias públicas do Município deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
(...)

c) Certidão da Prefeitura Municipal atestando a situação de inominada da rua em questão."

Por todo o exposto, por se tratar de um **parecer opinativo**, ou seja, **tem caráter técnico-opinativo** que **não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação**, conforme manifestação do Pretório Excelso¹ e, baseado nos elementos formais, **Não HÁ óbice à tramitação do Projeto de Lei nº 15/2020.**

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 05 de março de 2020.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
PROCURADORA JURÍDICA

¹ "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Ao Expediente

09/03/2020

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S

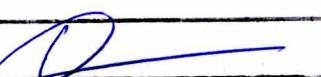
Em 09/03/20

VISTA

Em 10 de março de 2020

Com vista as comissões

Funcionário





C.M. LEME
Pr 29/20 Fis 12
AM

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 15/2020

EMENTA: Dá denominação à Próprio Municipal
Centro de Assistência Social “CARLOS ALBANO BONFANTI”.
AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para dar denominação de Próprio Municipal Centro Carlos Albano Bonfanti, localizada na Rua Das Amarilis, nº 53, Jardim Nova Leme, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

2.] –

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que regem a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que o Sr. Carlos Albano Bonfanti era um homem pioneiro e profissional excelente, lutou pelas novas tecnologias e desenvolvimento em nossa cidade.



C.M. LEME
Pr 29/20 Fis 13
AMJ

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

3.] –

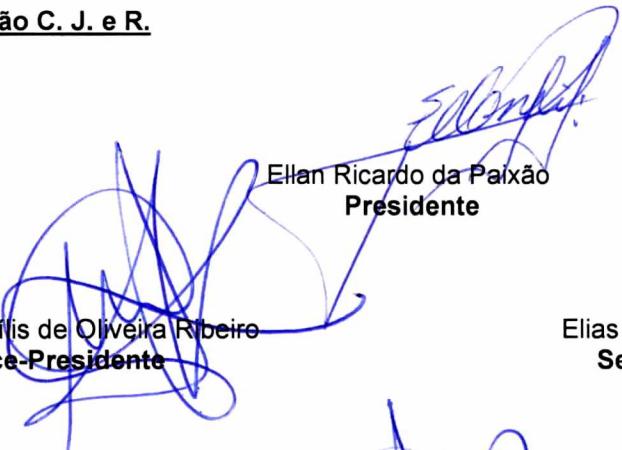
Vale ressaltar, que desde de novembro de 1989, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado que serve de espelho a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao próprio público.

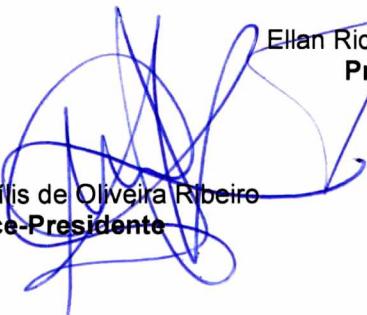
4.] –

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são **FAVORÁVEIS** à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 19 de março de 2020.

Pela Comissão C. J. e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

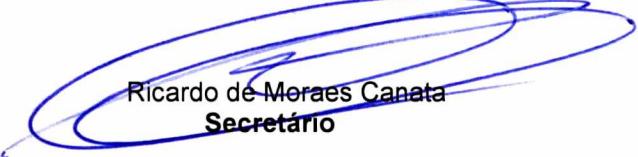

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eiel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 29/20	Fis 14
M	

A Ordem do Dia

23/03/2020

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 15/20, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

Em 23 de março de 2020.

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo de Lei nº 25/20

PROJETO DE LEI Nº 15/20

C.M. LEME	
Pr 29/20	Fis 15
AM	

"Dá denominação à Próprio
Municipal – Centro de Assistência
Social "CARLOS ALBANO
BONFANTI"

Artigo 1º - Fica denominado "CARLOS ALBANO BONFANTI", o
Centro de Assistência Social, localizado na Rua Das Amarílis, nº 53, Jardim Nova
Leme, deste Município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de março de 2020

José Eduardo Giacomelli
Presidente

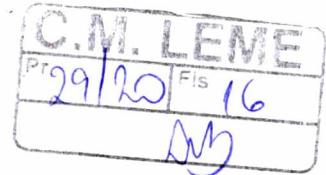


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 15/20



"Dá denominação à Próprio
Municipal – Centro de Assistência
Social "CARLOS ALBANO
BONFANTI"

Artigo 1º - Fica denominado "CARLOS ALBANO BONFANTI", o
Centro de Assistência Social, localizado na Rua Das Amarílis, nº 53, Jardim Nova
Leme, deste Município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de março de 2020

José Eduardo Giacomelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº. 111/2020



Leme, 25 de março de 2020

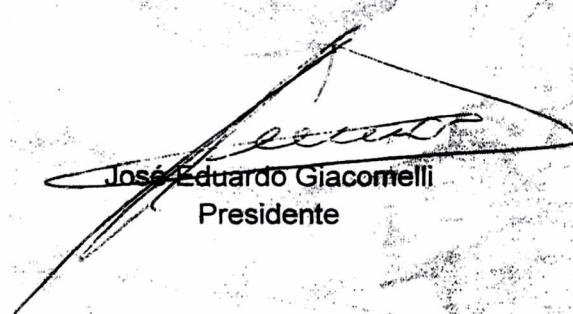
Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa

Exceléncia os seguintes Autógrafos:

- de Lei Complementar nº 06/20, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 04/20;
- de Lei Complementar nº 07/20, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/20;
- de Lei nº 21/20, referente ao Projeto de Lei nº 21/20;
- de Lei nº 22/20, referente ao Projeto de Lei nº 22/20;
- de Lei nº 23/20, referente ao Projeto de Lei nº 23/20;
- de Lei nº 24/20, referente ao Projeto de Lei nº 25/20;
- de Lei nº 25/20, referente ao Projeto de Lei nº 15/20.

Sem mais, respeitosamente.


José Eduardo Giacomelli
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Wagner Ricardo Antunes Filho

DD. Prefeito Municipal de LEME

CÓPIA

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 5518
Data/Hora Processo: 25/03/20 14:52
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO Nº 111/2020
Senha internet: 7K33K9V
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M. LEME	
Pr 29/20	Fis 18
AB	

LEI ORDINÁRIA N° 3.895, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

“Dá denominação à Próprio Municipal – Centro de Assistência Social “CARLOS ALBANO BONFANTI”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado “CARLOS ALBANO BONFANTI”, o Centro de Assistência Social, localizado na Rua Das Amarílis, nº 53, Jardim Nova Leme, deste Município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de Março de 2020.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme